M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(0P/120/42) SLL/HLO.

corrente:

## Proc.10.710/41 1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caima de Aposentadoria e Pensões dos Perroviários da Faraná-Santa Ca
tarina, com fundamento no art. 1, parágrafo unico, do decreto-lei
3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Camara de Previdência Social, em abril ultimo, determinando a
reintegração de Orlando de Oliveira Mello no corpo médico da re-

rido não pode ser considerada grave;

CONSIDERANDO que por essa falta teve o mádico tres punições e ainda se pretende pela mesma falta, ou por motivos d'ela decorrentes, exonerar o recorrido;

CONSIDERANDO que em toda legislação penal não é cabivel mais de um castigo pela mesma falta;

CONSIDERANDO que sem estabilidade funcional pode o empregado ser exonerado <u>ad-autum</u>, mas que n rasão alegada de falta grave não foi caracterizada e que pela falta cometida o médico já sofrera tres punições;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho como superior tribunal de Justiça do Trabalho, apenas tem
interesse no prestigio da Justiça, e neste é que se firma o prestigio da administração, como bem acentua a Procuradoria.

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (treze contra um), negar provimento ao recurso interposto, mantida, pelos seus fundamentos, M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Salustiano de Lenos Lessa

Relator

Fui presents -aJ. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /
Publicado no "Diário Oficial" em 2/0/42